ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

LEI Nº 011/97

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A TELERON, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ATAÍDE JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, no exercício regular do seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Chupinguaia aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte:

LEI:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Telecomunicações de Rondônia S/A - TELERON, para operação e administração dos serviços telefônicos do Posto de Serviços no Distrito de Boa Esperança.

Art. 2° - Para a consecução do convênio constante no artigo anterior, fica estabelecido o seguinte:

I - OBRIGAÇÕES DA TELERON:

a) Providenciar a instalação de equipamentos necessários ao funcionamento do Posto de Serviços;

b) Proporcionar manutenção a todo equipamento instalado no Posto de Serviço, fornecendo material necessário à essa manutenção e dando total assistência técnica;

c) Cumprir seus compromissos financeiros com o Município;

d) Ministrar treinamento para telefonista e prestar orientações ao Município;

e) Fiscalizar e fazer cumprir a execução dos serviços conveniados, notadamente no que se refere a aplicação da tabela de tarifas, padrão de qualidade dos serviços, higienização e aparência do Posto de Serviços, bem como o cumprimento dos horários estabelecidos para funcionamento do Posto de Serviços;

f) Entregar ao Município as contas para pagamento com antecedência de, no mínimo 05 (cinco dias antes do vencimento).

II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

a) Operar e administrar o Posto de Serviços com pessoal próprio, responsabilizando-se por todas as despesas com pessoal e encargos sociais e trabalhistas incidentes;

b) Atender prontamente ao público usuário do serviço telefônico, que se dirigir ao P.S., no horário estabelecido para funcionamento do mesmo.

c) Permitir o livre acesso às dependências do P.S. de empregados e/ou prepostos da TELERON, devidamente credenciados para procederem as inspeções, auditagens, reparos, instalações e/ou redisposições de equipamentos;

d) Não sub-empreitar os serviços convêniados ou transferi-los total ou parcialmente, a terceiros;

e) Cobrar os serviços telefônicos prestados, de acordo com a tabela de tarifas fornecida pela TELERON;

f) À fixar em lugar visível, nas dependências do Posto de Serviços, informações de que a tabela de tarifas está à disposição do usuário para consultas, bem como o aviso de que as reclamações poderão ser dirigidas ao responsável pelo P. S. ou diretamente à TELERON;

g) Zelar pela aparência e higienização do Posto de Serviços;

h) Não efetuar qualquer modificação nas instalações do Posto de Serviços sem prévio e expresso consentimento da TELERON;

i) Comunicar sem demora à TELERON qualquer defeito ou avaria dos circuitos interurbanos, de aparelhamentos ou instalações de equipamentos, ou de qualquer outro objeto de propriedade da TELERON, para que a mesma tome providências adequadas à continuidade da prestação dos serviços, sendo vedado efetuar reparo em equipamentos pelo Município ou terceiros.

Art. 3° - Para dar suporte financeiro ao cumprimento das obrigações, a TELERON repassará ao Município 40% (quarenta por cento) do valor bruto referente à soma dos serviços interurbanos nacionais, internacionais e pulsos locais que forem gerados no Posto de Serviços.

Art. 4° - Os efeitos desta Lei vigoram a partir de 11 de Janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Chupinguaia - RO., 28 de Janeiro de 1997.

ATAÍDE JOSÉ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Sandra Vitória Dias Cordova
PROCURADORA GERAL

João Maria A. Fagundes Weiber
SECRETÁRIO MUNICIPAL ESPECIAL